



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL - DGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 1º DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Atualiza a redação da Instrução Normativa 07/2021-SME, sobre a atividade de professores em efetivo exercício de sala de aula e dá outros encaminhamentos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021 e com base na Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – nº 9.394/1996; na Lei Municipal que instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - nº 1.351/2003; na Lei Federal do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica – nº 11.738/2008; na Resolução CNE/CEB Nº 2/2009; no Parecer CNE/CEB Nº 18/2012; na Resolução CNE/CP Nº 1/2020; na Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017); no Currículo Referência do Ipojuca (2020) e na Política de Formação de Professores e demais Profissionais da Educação (2021).

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 11, da LDBEN, que atribui aos Municípios a competência para expedir normas complementares para seu sistema de ensino, o § 1º, do art. 62, que define que "a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério", e o inciso V, do art. 67, no qual os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008 que determina em seu § 4º, artigo 2º, a composição da jornada de trabalho observando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, a previsão de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado à aula atividade que objetiva o planejamento, estudo e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.351/2003 que, em seus artigos 31 e 32, prevê que a qualificação profissional, de forma programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento do trabalho e do professor na carreira, será oferecida nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em serviço, promovidos pela Secretaria de Educação e em programas de formação, aperfeiçoamento oferecidos em instituições educacionais credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Nacional e/ou Estadual de Educação, considerando o que preceitua § 4º, do art. 37.

CONSIDERANDO as diretrizes que devem ser observadas pelos municípios fixadas nos incisos XI, XII e XIII, art. 5º da Resolução CNE/CEB Nº 2/2009 que versa sobre as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e o Parecer CNE/CEB Nº: 18/2012 que Reexamina o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.694/2013 que, em seu artigo 4º, altera as disposições contrárias expressas na Lei Municipal nº 1.351/2003 (§ 1º, art. 37), no que se refere à carga horária do professor regente, visando adequar-se às exigências da Lei 11.738/2008;

CONSIDERANDO a homologação, em 20 de dezembro de 2017, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual propõe a revisão da formação inicial e continuada de professores para alinhá-las a suas diretrizes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada);

CONSIDERANDO a aprovação do Currículo Referência do Ipojuca (2020), que entende a política pública para a formação de professores como um conjunto de ações sistemáticas, planejadas e direcionadas à produção de efeitos específicos, no caso, a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais de educação; e

CONSIDERANDO a aprovação da Política de Formação de Professores e demais Profissionais da Educação do Ipojuca (2021), que considera a formação continuada de professores como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários às suas práticas, proporcionando a criação de novos ambientes de aprendizagem, ressignificando práticas pedagógicas contextualizadas e desprendidas de qualquer viés político partidário e/ou ideológico.

RESOLVE:

Atualizar a regulamentação da jornada de trabalho, no que se refere à regência e à aula atividade, de professores em efetivo exercício com base na Instrução Normativa 07/2021-SME.

DA REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 1º A hora-aula em regência é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato, que pressupõe interação pedagógica com o aluno, correspondendo a, no máximo, 2/3 (dois terços) da carga horária total.

DA AULA ATIVIDADE

Art. 2º Hora-aula atividade, também denominada atividade extraclasse (em contraponto a hora-aula em regência), individual e/ou coletiva, é o período de tempo destinado às ações de estudo, planejamento e avaliação, previsto em legislação educacional.

Art. 3º As horas-aula atividade corresponderão a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária total dos docentes que desenvolvam suas atividades em classe das diversas modalidades e etapas de ensino.

Art. 4º A hora-aula atividade destinada às formações docentes ficam assim definidas:

- I. Atividades Individuais (AI) - elaboração e correção de avaliações e atividades escolares, estudo, planejamento e confecção de material didático-pedagógico e cumprimento de rotinas administrativas e pedagógicas, entre outros.
- II. Atividades Coletivas nas Escolas (ACE) - participação em atividades de formação continuada em serviço e reunião administrativa/pedagógica.
- III. Atividades Coletivas em Rede (ACR) - formação continuada em rede presencial e/ou remota (síncrona ou assíncrona) e eventos coletivos organizados pela Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca (SME/Ipojuca) e/ou organizações parceiras.

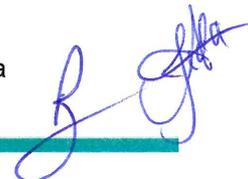
Parágrafo Único: No que se refere às atividades coletivas que não sejam estabelecidas em calendário escolar, a Unidade de Ensino criará estratégias no sentido de permitir, na medida do possível, a participação de todos os docentes a esses momentos coletivos, sem causar prejuízos didático-pedagógicos aos discentes.

Art 5º O registro da aula atividade deverá ser lançado no verso das folhas do Livro de Registro da Jornada de Trabalho do professor.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º O regime de trabalho do(a) professor(a) da Rede Municipal de Educação do Ipojuca é fixado em hora-aula, independentemente da etapa e modalidade de ensino em que atua.

Art. 7º A carga horária do(a) professor(a) terá duração mínima de 20 horas-aula semanais, correspondente a 100 (cem) horas-aula mensais e a duração máxima de 40 horas-aula semanais, correspondente a 200 (duzentas) horas-aula mensais.



§ 1º De acordo com a necessidade da SME-Ipojuca, o professor PII que, em razão da quantidade de aulas em regência mensal (turmas por ele assumidas), não totalizar a quantidade de hora-aula prevista para sua jornada de trabalho (carga horária total), esse docente poderá receber acréscimo de carga horária e/ou acúmulo de até, no máximo, 30 (trinta) h/a, a fim de que, com esse acréscimo/acúmulo, possa adicionar mais uma turma a sua jornada de trabalho mensal, sem prejuízo àquelas já assumidas.

§ 2º Diante da impossibilidade do docente totalizar, em seu componente ou com áreas afins, a quantidade de aulas previstas de regência semanal, o déficit de até 2h/a poderá ser disponibilizado para interação com estudantes em projetos desenvolvidos por ele, pela Escola ou pela Rede de Ensino, cabendo à Unidade de Ensino, no caso de projetos desenvolvidos pelo docente ou por ela mesma, elaborar um quadro de horário com a distribuição da carga horária do referido projeto, registrar o cumprimento dessa carga horária no livro de ponto e encaminhar, via ofício, à respectiva Gerência de Ensino, esse(s) projeto(s), juntamente com o plano de trabalho do professor.

§ 3º No caso do Professor PII não assumir mais uma turma, conforme previsto no § 1º, ou os projetos descritos no § 2º, sua carga horária total corresponderá à quantidade de turmas por ele assumidas.

Art. 8º Compõem a carga horária do(a) professor(a) regente:

- I. Hora-aula em regência;
- II. Hora-aula atividade.

DA CARGA HORÁRIA EM REGÊNCIA E DA AULA ATIVIDADE

Art. 9º Para o estabelecimento da carga horária em regência e de aula atividade de professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da Educação de Jovens e Adultos - EJA (fases I e II), a Secretaria de Educação do Ipojuca estabelece uma carga horária total, conforme tabela constante do anexo 1.

Art. 10 Para o estabelecimento da carga horária de regência e de aula atividade de professores do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV), a Secretaria de Educação do Ipojuca estabelece a criação de faixas, com opções de carga horária, para atendimento às necessidades da Rede, conforme tabela constante do anexo 2.

Art. 11 Para fins de adequação à Lei 11.738/2008, a Escola deverá manter a maior carga horária do(a) professor(a) do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV) no componente curricular a que está comprovadamente habilitado para a docência.



Art. 12 O(a) professor(a) da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da EJA (fases I e II) deverá cumprir sua carga horária de aula atividade em turno diferenciado do período em regência.

Parágrafo Único: O(a) professor(a) da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e da EJA (fases I e II) deverá cumprir, obrigatoriamente, 5h/a (cinco horas-aula) no dia destinado à formação continuada em rede e em serviço, entre outras ações da aula atividade.

Art. 13 Para os(as) professores(as) do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV), a gestão escolar deve observar a distribuição dos componentes curriculares por dia da semana (art. 24) quando da elaboração do quadro de horário, devendo disponibilizar um turno fixo destinado ao cumprimento de parte da aula atividade (formações em rede) reservado ao seu componente, de acordo com a oferta viabilizada pela SME-Ipojuca.

§ 1º O(a) professor(a) do Ensino Fundamental (Anos Finais) e da EJA (fases III e IV) deverá cumprir, obrigatoriamente, 5h/a (cinco horas-aula) no dia destinado ao seu componente (conforme quadro do art. 24), para encontros de formação continuada em rede e em serviço, entre outras ações da aula atividade.

§ 2º Para o cumprimento das aulas atividades, o(a) professor(a) que possuir carga horária de até 200 h/a, vinculada a mais de uma Escola na rede, desenvolverá suas Atividades Coletivas na Escola (ACE) na instituição que estiver lotado.

Art. 14 Os professores que possuírem dois vínculos como docentes na Rede, seja efetivo ou contratado, assim como aqueles que possuem acúmulo com carga horária a partir de 100h/a, deverão cumprir a hora aula Atividade Coletiva na Escola (ACE) em cada um dos vínculos e a aula Atividade Coletiva em Rede (ACR) nos respectivos grupos e/ou componentes.

Art. 15 Fica vedada ao professor(a) a atribuição de hora-aula atividade, quando no exercício de funções técnico-pedagógicas.

DA FORMAÇÃO

Art. 16 A formação continuada é uma das ações previstas na aula atividade que o professor(a) (das etapas e modalidades) deverá participar.

Art. 17 A Formação Continuada em Rede deve assegurar a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais de educação, por meio da reflexão sobre a prática educativa, promovendo um processo constante e sistemático que oriente a (re)construção contínua de competências profissionais.

Art. 18 A Formação Continuada em Serviço, além assegurar a melhoria da aprendizagem e a valorização dos profissionais de educação, deve contribuir no enfrentamento dos desafios postos pela educação contemporânea dentro da real necessidade da escola.

Art. 19 Formações por meio de recursos e tecnologias de educação a distância (síncrona ou assíncrona) poderão ocorrer, conforme a Política de Formação de Secretaria Municipal de Educação - Instrução Normativa 006/2022-SME-Ipojuca

Professores e demais Profissionais de Educação e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Ipojuca.

Art. 20 A formação continuada de professores será desenvolvida através das atividades abaixo descritas, em consonância com o Currículo Referência do Ipojuca e a Política de Formação de Professores e demais Profissionais de Educação do Ipojuca:

§ 1º Nas Unidades Escolares, por meio de formações continuadas em serviço, elaborada e executada pelo Técnico e/ou Coordenador Educacional da Unidade de Ensino, de acordo com as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º No Centro de Formação Professora Nadir da Costa Monteiro, ou em outro espaço a critério da SME/Ipojuca, por meio de formações continuadas em rede, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, elaborada e executada por Analistas Educacionais, de acordo com suas atribuições, e/ou outro profissional que, por seu grau de envolvimento, experiência e conhecimento (teórico e prático) sobre determinada área, atue nesse processo.

§ 3º As atividades, descritas nos parágrafos § 1º e § 2º, poderão ser desenvolvidas na modalidade à distância (síncrona ou assíncrona), a critério da SME-Ipojuca.

Art. 21 As formações continuadas de professores serão monitoradas e avaliadas sistematicamente pela SME/Ipojuca.

Art. 22 Os professores de todas as etapas e modalidades, como também a equipe gestora das Unidades Escolares, deverão observar os locais, dias e horários, das Formações em Rede e em Serviço, informados por meio do calendário de formação confeccionado e divulgado, mensalmente, pela SME/Ipojuca.

Art. 23 No que se refere às formações continuadas em Rede de Professores do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (fases III e IV) as Unidades Escolares deverão observar os dias estabelecidos na tabela abaixo, quando da confecção de seus quadros de horário

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Ciências	Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol)	História e Educação Física	Geografia e Artes	Matemática

Art. 24 Excepcionalmente, considerando uma demanda superior a 40% dos docentes que solicitem o cumprimento da aula atividade (formação em rede) em turno diferente do ofertado, a SME/Ipojuca poderá promover formação de rede em turno diferenciado.

§ 1º Essa demanda será aferida anualmente, por meio de instrumento diagnóstico elaborado pela SME/Ipojuca.

§ 2º A manutenção do novo turno, ofertado para cumprimento da aula atividade (formação em rede), será mantida mediante a demanda de pelo menos 30% de comparecimento docente para o grupo que já possui o contraturno e 40% para aqueles em que já é ofertado apenas um turno. Essa demanda será aferida pela ata de frequência.

Art. 25 As datas das Formações Continuadas em Rede e em Serviço, para todas as etapas e modalidades da educação básica do Município, serão definidas pela SME/Ipojuca, em turno diferenciado da regência docente, considerando, sempre que possível, a disponibilidade dos(as) professores(as).

Art. 26 Deverão ocorrer até quatro encontros mensais, sendo dois em rede e dois em serviço, de acordo com a necessidade da SME/Ipojuca e conforme calendário previamente apresentado.

DAS AUSÊNCIAS DO(A) PROFESSOR(A) NOS MOMENTOS DE AULA ATIVIDADE

Art. 27 O(a) professor(a) que comprovar legalmente que está impossibilitado de comparecer aos momentos de aulas atividade terá sua falta justificada, desde que apresente o comprovante no prazo de até dois dias úteis após a execução do encontro.

Art. 28 As ausências sem comprovação legal serão descontadas, de forma proporcional, de acordo com a quantidade de horas-aula não realizadas pelo(a) professor(a) nos momentos de aula atividade.

§ 1º A ausência às formações em rede, sem comprovação legal, será considerada como falta e encaminhada ao setor de Recursos Humanos pela Diretoria responsável.

§ 2º A ausência às demais ações da aula atividade desenvolvidas nas escolas, sem comprovação legal, será considerada como falta e encaminhada ao setor de Recursos Humanos pela gestão escolar.

Art. 29 Para efeito de cumprimento da carga horária, referente às atividades individuais (AI) e coletivas (ACE e ACR), será observada a tabela constante do anexo 2.

Parágrafo Único: A carga horária destinada às atividades coletivas (ACE e ACR), que não forem efetivamente utilizadas, poderão ser empregadas em outras ações nelas previstas, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e/ou SME-Ipojuca.

Art. 30 O não cumprimento das atividades coletivas (ACE e ACR) ensejará no desconto, de acordo com a carga horária ofertada.

Art. 31 São considerados documentos legais de comprovação: atestado médico, certidão de casamento, certidão de óbito e nascimento (no caso de dependentes legalmente declarados); declaração de doação de sangue; documento de convocação para comparecimento em juízo, entre outros documentos previstos na legislação, sem prejuízo ao exercício do cargo e à jornada semanal de trabalho.

Art. 32 Os(as) professores(as) que estiverem cursando uma segunda graduação na área de educação e comprovarem, por meio de declaração de instituições devidamente credenciadas pelo MEC, que os momentos presenciais de estudo no referido curso coincidem com as formações em rede e/ou serviço serão dispensados, desde que se atualizem das informações/materiais disponíveis pelos respectivos formadores da rede municipal.

Art. 33 Os(as) professores(as) que estiverem em cursos lato sensu e stricto sensu e comprovarem, por meio de declaração de instituições devidamente credenciadas pelo MEC, que os momentos presenciais de estudo nos referidos cursos coincidem com as formações em rede e/ou serviço serão dispensados, desde que se atualizem das informações/materiais disponíveis pelos respectivos formadores da rede municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Ipojuca.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 007/2021-SME e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 1º de junho de 2022.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



IÊDA ALVES DA SILVA MARIANO
Diretoria de Gestão Educacional



Anexo 01

CARGA HORÁRIA TOTAL H/A	AULA EM REGÊNCIA MENSAL H/A	AULA EM REGÊNCIA SEMANAL H/A	AULA ATIVIDADE MENSAL H/A	AULA ATIVIDADE INDIVIDUAL MENSAL H/A	AULA ATIVIDADE COLETIVA NA ESCOLA MENSAL H/A	AULA ATIVIDADE COLETIVA EM REDE MENSAL H/A
189,00	126,00	25,20	63,00	31,50	21,50	10,00

Anexo 02

CARGA HORÁRIA TOTAL H/A	AULA EM REGÊNCIA MENSAL H/A	AULA EM REGÊNCIA SEMANAL H/A	AULA ATIVIDADE MENSAL H/A	AULA ATIVIDADE INDIVIDUAL MENSAL H/A	AULA ATIVIDADE COLETIVA NA ESCOLA MENSAL H/A	AULA ATIVIDADE COLETIVA EM REDE MENSAL H/A
200,00	133,33	26,67	66,67	33,33	23,33	10,00
199,00	132,67	26,53	66,33	33,17	23,17	10,00
198,00	132,00	26,40	66,00	33,00	23,00	10,00
197,00	131,33	26,27	65,67	32,83	22,83	10,00
196,00	130,67	26,13	65,33	32,67	22,67	10,00
195,00	130,00	26,00	65,00	32,50	22,50	10,00
194,00	129,33	25,87	64,67	32,33	22,33	10,00
193,00	128,67	25,73	64,33	32,17	22,17	10,00
192,00	128,00	25,60	64,00	32,00	22,00	10,00
191,00	127,33	25,47	63,67	31,83	21,83	10,00
190,00	126,67	25,33	63,33	31,67	21,67	10,00
189,00	126,00	25,20	63,00	31,50	21,50	10,00
188,00	125,33	25,07	62,67	31,33	21,33	10,00
187,00	124,67	24,93	62,33	31,17	21,17	10,00
186,00	124,00	24,80	62,00	31,00	21,00	10,00
185,00	123,33	24,67	61,67	30,83	20,83	10,00
184,00	122,67	24,53	61,33	30,67	20,67	10,00
183,00	122,00	24,40	61,00	30,50	20,50	10,00
182,00	121,33	24,27	60,67	30,33	20,33	10,00
181,00	120,67	24,13	60,33	30,17	20,17	10,00
180,00	120,00	24,00	60,00	30,00	20,00	10,00
179,00	119,33	23,87	59,67	29,83	19,83	10,00
178,00	118,67	23,73	59,33	29,67	19,67	10,00
177,00	118,00	23,60	59,00	29,50	19,50	10,00
176,00	117,33	23,47	58,67	29,33	19,33	10,00
175,00	116,67	23,33	58,33	29,17	19,17	10,00



174,00	116,00	23,20	58,00	29,00	19,00	10,00
173,00	115,33	23,07	57,67	28,83	18,83	10,00
172,00	114,67	22,93	57,33	28,67	18,67	10,00
171,00	114,00	22,80	57,00	28,50	18,50	10,00
170,00	113,33	22,67	56,67	28,33	18,33	10,00
169,00	112,67	22,53	56,33	28,17	18,17	10,00
168,00	112,00	22,40	56,00	28,00	18,00	10,00
167,00	111,33	22,27	55,67	27,83	17,83	10,00
166,00	110,67	22,13	55,33	27,67	17,67	10,00
165,00	110,00	22,00	55,00	27,50	17,50	10,00
164,00	109,33	21,87	54,67	27,33	17,33	10,00
163,00	108,67	21,73	54,33	27,17	17,17	10,00
162,00	108,00	21,60	54,00	27,00	17,00	10,00
161,00	107,33	21,47	53,67	26,83	16,83	10,00
160,00	106,67	21,33	53,33	26,67	16,67	10,00
159,00	106,00	21,20	53,00	26,50	16,50	10,00
158,00	105,33	21,07	52,67	26,33	16,33	10,00
157,00	104,67	20,93	52,33	26,17	16,17	10,00
156,00	104,00	20,80	52,00	26,00	16,00	10,00
155,00	103,33	20,67	51,67	25,83	15,83	10,00
154,00	102,67	20,53	51,33	25,67	15,67	10,00
153,00	102,00	20,40	51,00	25,50	15,50	10,00
152,00	101,33	20,27	50,67	25,33	15,33	10,00
151,00	100,67	20,13	50,33	25,17	15,17	10,00
150,00	100,00	20,00	50,00	25,00	15,00	10,00
149,00	99,33	19,87	49,67	24,83	14,83	10,00
148,00	98,67	19,73	49,33	24,67	14,67	10,00
147,00	98,00	19,60	49,00	24,50	14,50	10,00
146,00	97,33	19,47	48,67	24,33	14,33	10,00
145,00	96,67	19,33	48,33	24,17	14,17	10,00
144,00	96,00	19,20	48,00	24,00	14,00	10,00
143,00	95,33	19,07	47,67	23,83	13,83	10,00
142,00	94,67	18,93	47,33	23,67	13,67	10,00
141,00	94,00	18,80	47,00	23,50	13,50	10,00
140,00	93,33	18,67	46,67	23,33	13,33	10,00
139,00	92,67	18,53	46,33	23,17	13,17	10,00
138,00	92,00	18,40	46,00	23,00	13,00	10,00
137,00	91,33	18,27	45,67	22,83	12,83	10,00
136,00	90,67	18,13	45,33	22,67	12,67	10,00
135,00	90,00	18,00	45,00	22,50	12,50	10,00



134,00	89,33	17,87	44,67	22,33	12,33	10,00
133,00	88,67	17,73	44,33	22,17	12,17	10,00
132,00	88,00	17,60	44,00	22,00	12,00	10,00
131,00	87,33	17,47	43,67	21,83	11,83	10,00
130,00	86,67	17,33	43,33	21,67	11,67	10,00
129,00	86,00	17,20	43,00	21,50	11,50	10,00
128,00	85,33	17,07	42,67	21,33	11,33	10,00
127,00	84,67	16,93	42,33	21,17	11,17	10,00
126,00	84,00	16,80	42,00	21,00	11,00	10,00
125,00	83,33	16,67	41,67	20,83	10,83	10,00
124,00	82,67	16,53	41,33	20,67	10,67	10,00
123,00	82,00	16,40	41,00	20,50	10,50	10,00
122,00	81,33	16,27	40,67	20,33	10,33	10,00
121,00	80,67	16,13	40,33	20,17	10,17	10,00
120,00	80,00	16,00	40,00	20,00	10,00	10,00
119,00	79,33	15,87	39,67	19,83	9,83	10,00
118,00	78,67	15,73	39,33	19,67	9,67	10,00
117,00	78,00	15,60	39,00	19,50	9,50	10,00
116,00	77,33	15,47	38,67	19,33	9,33	10,00
115,00	76,67	15,33	38,33	19,17	9,17	10,00
114,00	76,00	15,20	38,00	19,00	9,00	10,00
113,00	75,33	15,07	37,67	18,83	8,83	10,00
112,00	74,67	14,93	37,33	18,67	8,67	10,00
111,00	74,00	14,80	37,00	18,50	8,50	10,00
110,00	73,33	14,67	36,67	18,33	8,33	10,00
109,00	72,67	14,53	36,33	18,17	8,17	10,00
108,00	72,00	14,40	36,00	18,00	8,00	10,00
107,00	71,33	14,27	35,67	17,83	7,83	10,00
106,00	70,67	14,13	35,33	17,67	7,67	10,00
105,00	70,00	14,00	35,00	17,50	7,50	10,00
104,00	69,33	13,87	34,67	17,33	7,33	10,00
103,00	68,67	13,73	34,33	17,17	7,17	10,00
102,00	68,00	13,60	34,00	17,00	7,00	10,00
101,00	67,33	13,47	33,67	16,83	6,83	10,00
100,00	66,67	13,33	33,33	16,67	6,67	10,00